



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



CONTRATO ADMINISTRATIVO 917 - SEMGES/FMAS/ASSESP/2020
NUP: 9.102148/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR,
E ABRAÃO F. DE SOUZA - ME
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011, bairro – São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Gestão Social **THAYSSA PEREIRA CARDOSO**, brasileira, portadora do RG 231155-6 SSP/DF, devidamente registrada no CPF sob 006.549.281-18, residente e domiciliada a rua: Ji Paraná, 298, Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ABRAÃO F. DE SOUZA - ME**, estabelecida na Avenida Ataíde Teive, 2842, bairro: Buritis, inscrita no **CNPJ** sob 84027176000127, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **ABRÃO FONSECA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, casado, domiciliado na av. Ataíde Teive, 2842, bairro: Buritis, portador do RG 73087 SSP/RR e CPF. 294.312.392-72, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **processo administrativo 11098/2019**, em consequência do **Pregão Eletrônico 113/2019**, homologado em 04/09/2019 por despacho exarado à fl. 217 a 221 do Processo, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato Registro de Preço **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBO, CHAVES (ABERTURA E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS CONTEMPLAMOS OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS RELACIONADOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**, de acordo com os quantitativos solicitados pela Superintendência de Apoio Operacional aos Programas Sociais - SAOPS e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao Pregão Eletrônico 113/2019 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

1

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ DO RECEBIMENTO DE BENS

3.1- A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2- PRAZO DE ENTREGA

3.2.1- O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º artigo 57 da Lei 8666/93 desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente conforme § 2º do mesmo artigo da Lei;

3.3- EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1- A execução dos serviços/fornecimento deverão ser iniciada a partir da assinatura do contrato, mediante solicitação da Superintendência de Apoio Operacional aos Programas Sociais com o prazo máximo de entrega de até 12 (doze) horas, contados a partir da solicitação.

3.3.2- Os serviços/fornecimento serão executados conforme solicitação da Superintendência de Apoio Operacional aos Programas Sociais/SAOPS.

3.4- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.4.1- Os serviços/fornecimento deverão ser executados/ entregues na quantidade exata prevista na solicitação da Superintendência de Apoio Operacional aos Programas Sociais/SAOPS.

3.4.2- Provisoriamente, no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade solicitada;

3.4.3- Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$ **6.567,83** (seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricado pelo representante da parte contratante, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2- Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, após a prestação dos serviços/fornecimento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada.

4.3- O pagamento será efetuado de acordo com os serviços/fornecimento solicitado contemplado neste Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito com INSS (CND-INSS), CND – FEDERAL Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF-FGTS) e CND – MUNICIPAL, CND - ESTADUAL.

4.4- Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA**, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

4.5- Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

2

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90.

5.2 - Fica dispensada para o licitante vencedor prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1-O instrumento contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados da sua assinatura, com eficácia mediante publicação na imprensa oficial, conforme disposto no artigo 57 da Lei. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/2005, aqui não transcritas, compete:

7.2- Ao **CONTRATANTE**:

7.2.1-O Contratante deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei 8.666/93;
- c) Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o descrito no item **4.3** deste Contrato.

7.3- À CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, os serviços objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- b) Fornecer os serviços conforme as exigências especificadas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização e com qualidade, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
- c) Substituir o objeto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho da entrega dos serviços em questão;

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



- e) Manter durante todo o período da contratação as condições que ensejam sua habilitação;
- f) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** com relação à execução desta contratação;
- g) Garantir a qualidade dos serviços entregues;
- h) Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** para representá-lo durante o período de execução da Contratação.
- i) Prestar todos dos esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Gestão Social, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- j) Responsabilizar-se pelo transporte do objeto deste contrato, sem adicional de despesa, em local determinado pela contratada;
- k) Executar os serviços de confecção de carimbos no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir da solicitação dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- l) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ 05.943.030/0001-55, **Endereço: palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 – Bairro São Francisco-69.305-130**, conforme Decreto Municipal 129/E, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

- a) **Unidade Orçamentária:** 10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2152, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.99, **Fonte de Recurso:** Próprio, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 275**, de 07/07/2020, no valor de R\$ **1.459,69** (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos).
- b) **Unidade Orçamentária:** 10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2152, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.99, **Fonte de Recurso:** Próprio, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 274**, de 07/07/2020, no valor de R\$ **5.108,14** (cinco mil cento e oito reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2- O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste Termo de Referência ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

9.3- A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 9.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

9.4- No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



b) Multa de 2% (dois por cento), do valor total do futuro Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

c) Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do futuro Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato.

e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.5- As sanções previstas nos itens anteriores são independentes e cumuláveis entre si.

9.6- As sanções previstas no subitem 9.1 somente poderão ser relevadas caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93;

9.7- A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 15 de julho de 2020.


THAYSSA PEREIRA CARDOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CONTRATANTE


ABRAÃO FONSECA DE SOUZA
ABRAÃO F. DE SOUZA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CIC: 643.936.202-68
2. 
CIC: 019.229.139-30

EM BRANCO